CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N° 019/2023
FUNDAMENTAÇÃO: ART 75, INCISO II DA LEI 14.133
DE 1° DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA J. I. JOSIAS DA COSTA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: ACÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, Sr. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2.283.311, expedida pela SSP-PI, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 000.567.393-38,residente e domiciliado na Miguel Couto nº 436, Bairro REFFSA, Cidade de Castelo do Piauí/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: J. I. JOSIAS DA COSTA**, CNPJ:** 34.069.256/0001-77, sediada na Av. Barão de Gurgueia, nº 2841, Bairro Pio XII, Teresina Piauí/PI, representada neste ato pelo Sra. **Janaina Islane Josias da Costa,** brasileira, inscrito com **CPF** sob o nº 961.083.473-68, **RG**, 1716766, SSP-PI residente e domiciliado na Av. Barão de Gurgueia, nº 2841, Bairro Pio XII, Teresina Piauí/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ,** conforme a Dispensa de Licitação nº 014/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 014/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços fornecidos ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto pela Lei art 75, inciso II da lei 14.133 de 1° de abril de 2021, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e da CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 014/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços fornecidos à Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO, devidamente atestada pelo setor responsável, o valor de **R$** 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais),

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade nos fornecimentos dos produtos;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 156, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Castelo do Piauí (PI), 20 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI
Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente Câmara Mun.
Castelo do Piauí

CONTRATADA

Janaina Islane Josias da Costa

EMPRESA J. I. JOSIAS DA COSTA
CNPJ: 34.069.256/0001-77
Representante da empresa
Janaina Islane Josias da Costa
CPF: 961.083.473-68
RG: 1716766 - SSP-PI

Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Albene lima

CPF: 849 681 253 72

NOME: Maria da Cruz da Silva Ximenes

CPF: 010.850.033-02